



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 180/2024

Itanhaém, 26 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 22/08/24

Gr. 14130

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.616, de 26 de agosto de 2024, que **“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370033003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.616, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU.”

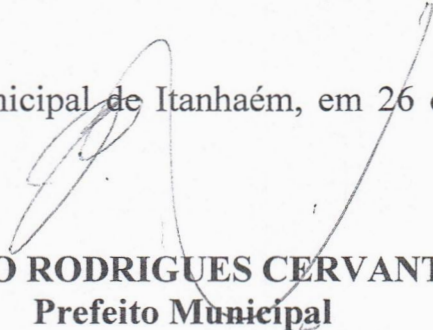
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.122, de 23 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU, criado pela Lei nº 4.122, de 23 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
ITANHAÉM - COMDU

Aprovado pela DELIBERAÇÃO COMDU Nº 1, de 29 DE MARÇO DE 2.017

CAPÍTULO I – DO COMDU

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do **Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itanhaém - COMDU**, criado pela Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016, é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo em questões relativas à execução da política urbana do Município e à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI.

§ 1º - A expressão Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itanhaém e a sigla COMDU equivalem-se para fins de referência e comunicação.

§ 2º - O COMDU integra o Sistema de Planejamento Municipal como instrumento de democratização do processo de planejamento e gestão da cidade.

CAPÍTULO II – DACOMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI, analisando questões relativas à sua aplicação;

II - analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

III - manifestar-se sobre propostas de projetos de lei e de regulamentações decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

IV - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI e manifestar-se sobre o parecer técnico emitido pelo órgão competente para a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma da lei que o instituir;

V - propor e participar do processo de revisão e atualização periódica do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

VI - analisar e propor a elaboração de normas municipais de interesse urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e à ordenação do território;

VII - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais, em especial as políticas municipais de saneamento básico e de mobilidade urbana;

VIII - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

IX - participar, como órgão de controle social, do processo de formulação da política de saneamento básico do Município, bem como do planejamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

X - participar, como órgão de controle social, do processo de formulação da política de mobilidade urbana do Município, bem como do planejamento e avaliação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º - A composição do COMDU encontra disciplina na Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016 e futuras alterações que sejam aprovadas, sendo seus membros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

§ 1º - A cada representação titular/suplente caberá um voto.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - Para que se assegure a representação paritária do COMDU, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de extinção ou fusão de Secretaria Municipal com representação no Conselho, a substituição far-se-á por representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II - no caso de vacância ou de falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos da sociedade civil, deverá ser recalculado o valor do voto de cada representação da sociedade civil como mecanismo de compensação, de modo que seja mantida paridade até que se recomponha a representação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 4º - Compõem o COMDU:

I - Presidência, exercida pelo Prefeito;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

IV - Câmaras Temáticas permanentes;

V - Grupos de Trabalho temporários.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU será presidido pelo Prefeito Municipal que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que exercerá todas as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente:

I - representar o COMDU;

II - dirigir e coordenar as atividades do COMDU, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - convocar e presidir as reuniões do COMDU;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;

V - exercer o voto de qualidade em casos de empate;

VI - organizar a pautadas reuniões do Plenário, fixando a ordem do dia;

VII - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

VIII - fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;

IX - assinar as correspondências de responsabilidade do COMDU;

X - expedir os atos normativos elaborados e aprovados pelo COMDU;

XI - designar o Secretário Executivo do COMDU;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - deliberar *Ad Referendum* do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência, a qual deverá ser submetida ao COMDU no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua deliberação.

SEÇÃO II – DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU, sendo constituído por todas as representações e respectivos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições do Plenário e seus membros:

I - discutir e votar matérias submetidas ao COMDU;

II - apresentar proposições e moções sobre assuntos de interesse do COMDU;

III - colaborar com a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

- V - propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;
- VI - participar de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho; e também propor sua criação, justificando;
- VII - propor votação nominal;
- VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDU;
- X - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- XI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- XII - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;
- XIII - pedir vistas de documentos que estejam em análise pelo COMDU, justificando.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMDU contará com uma Secretaria Executiva, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento, a qual deverá ser exercida por servidor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, incumbida pela Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016 de proporcionar ao COMDU condições para o seu pleno e regular funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos materiais e humanos.

Parágrafo Único - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente do Conselho, no âmbito de suas atribuições, especialmente convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDU, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - secretariar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas atas;
- III - organizar as reuniões das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, incluindo a preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- IV - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMDU, executando e encaminhando as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- V - prestar serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e das instâncias integrantes de sua estrutura;
- VI - organizar em arquivo interno todos os atos praticados nas reuniões do Plenário, pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII - gerenciar as tarefas da alçada do COMDU e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado;
- VIII - expedir a correspondência oficial do Conselho;
- IX - publicar em meio próprio os atos do COMDU.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 8º - O COMDU contará com as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

- I - Câmara Temática de Planejamento Urbano - CTPLANURB para as atribuições relacionadas aos aspectos do planejamento urbano;
- II - Câmara Temática de Saneamento - CTSAN para as atribuições relacionadas aos aspectos do saneamento ambiental;
- III - Câmara Temática de Mobilidade Urbana - CTMOB para as atribuições relacionadas aos aspectos da mobilidade urbana.

Parágrafo Único - São atribuições das Câmaras Temáticas:

- I - debater, examinar, formar opinião e dar parecer sobre matéria, assunto, projeto ou processos a elas distribuídos ou designados pelo plenário sobre proposições e demais assuntos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização e promover diálogo entre representações da sociedade civil, órgãos técnicos e o COMDU;
- IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas a sua área de atuação;
- V - informar periodicamente à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 9º - As Câmaras Temáticas serão necessariamente compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes, com atribuições e composição estabelecidas em Resolução específica do COMDU, a qual conterá regimento, composição, coordenação, relatoria e demais definições necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - O Presidente poderá integrar Câmaras Temáticas, sendo que atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a coordenação ou relatoria.

§ 2º - Cada Câmara Temática será composta por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) membros indicados pelo Plenário, com paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º - A coordenação de cada Câmara Temática poderá ser definida pelo COMDU ou, caso isso não ocorra, escolhida entre seus membros na primeira reunião.

§ 4º - Será facultada a participação de convidados, especialistas ou outros profissionais nas reuniões das Câmaras Temáticas a título de colaboração e assessoramento especializado.

§ 5º - As deliberações das Câmaras Temáticas serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho temporários serão criados por Resolução do COMDU e servirão para tratar de assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho seguirão, em tudo que se aplicarem, o disposto para as Câmaras Temáticas, exceto quanto à sua composição, sendo formados por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros indicados pelo Plenário, com paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 11 - Independentemente do interesse individual da entidade ou órgão a que pertença o representante no COMDU, o mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol da política urbana da cidade e em convergência aos objetivos do Plano Diretor, da Lei Municipal nº 4.122/15, das políticas setoriais de saneamento ambiental e de mobilidade urbana, dentre outras legislações aplicáveis aos temas.

Art. 12 - Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeitar os princípios norteadores da administração pública.

Art. 13 - É responsabilidade do Conselheiro titular, quando não puder participar das reuniões, responder a convocação com justificativa de ausência e comunicar seu suplente para comparecimento à reunião do COMDU.

Parágrafo Único - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada previamente à reunião e endereçada à Secretaria Executiva do COMDU por escrito ou por mensagem eletrônica.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho era extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante renúncia expressa do órgão ou entidade detentora do assento, a qual deve ser dirigida ao Presidente de forma justificada.

§ 2º - Entende-se por renúncia tácita a ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, e não encaminhar suplente.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, na ausência dos respectivos titulares, não comparecerem às reuniões do Conselho.

§ 4º - A Secretaria Executiva informará a entidade ou órgão, após a segunda falta consecutiva ou quarta no período de 12 (doze) meses, o risco de perda do mandato.

Art. 15 - Perderá seu mandato o Conselheiro que apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções estabelecida por esse regimento interno, que não manter em nível respeitoso as suas manifestações ou tratar com desrespeito os demais conselheiros e participantes das reuniões.

§ 1º - Neste caso deve haver renúncia absoluta do Plenário.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370033003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

§ 2º - A entidade eleita que perder o mandato nos termos do caput fica impedida de concorrer às eleições do biênio subsequente.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia expressa, renúncia tácita ou perda de mandato, assumirá a titularidade da representação o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

Parágrafo Único - A necessidade de substituição de conselheiro titular ou suplente será comunicada ao órgão público ou entidade da sociedade civil representada para tomada das providências necessárias, a qual deverá ser feita em até 10 (dez) dias; sendo que o indicado completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 17 - No caso dos representantes previstos nas alíneas "h" a "k" do inciso II do Art.3º da Lei nº 4.122 de 23 de setembro de 2016, eleitos no processo de escolha, se houver renúncia dos conselheiros titular e suplente, passará a representação à entidade próxima colocada na classificação final do resultado nas eleições.

Parágrafo Único - No caso definido neste artigo, não havendo representante eleito para assumir a vaga, o plenário definirá se deverá realizar nova eleição ou se convidará entidade representativa para a vaga.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

Art. 18 - As reuniões do COMDU serão sempre públicas, realizadas ordinária ou extraordinariamente e sempre com convocação prévia endereçada aos conselheiros, com dia, hora, local e pauta previamente designados e terão duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 3 (três) meses.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora por convocação de iniciativa da Presidência, ou ainda, mediante requerimento de metade de seus membros, sendo vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 19 - A convocação para as reuniões do COMDU será realizada pelo Presidente, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia, sendo que:

I - deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

II - poderá se dar por qual quer meio hábil de comunicação, inclusive por correspondência eletrônica.

Art. 20 - Considera-se *quorum* para a realização das Reuniões do COMDU a presença de metade mais uma das representações em primeira chamada e, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de seus membros, desde que, em qualquer das hipóteses, estejam presentes, no mínimo, 2 (dois) representantes votantes do poder público e 2 (dois) da sociedade civil.

Parágrafo Único - Considera-se representação a presença do conselheiro titular ou seu respectivo suplente.

Art. 21 - As reuniões do COMDU conduzir-se-ão na seguinte ordem:

I - Comunicado da Presidência;

II - Comunicados da Secretaria Executiva;

III - Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

IV - Leitura do expediente das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

V - Apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia;

VI - Assuntos Gerais.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida convocação, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações do COMDU.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

§ 2º - A dispensa de leitura e discussão da ata de reunião anterior poderá ser apresentada e votada somente quando o documento tiver sido disponibilizado aos conselheiros antecipadamente.

Art. 22 - Poderá o Presidente designar relator entre conselheiros para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDU, fixando prazo para a análise e elaboração de relatório, sem prejuízo aos trabalhos das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 23 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º - Durante discussão e debate das matérias:

I - os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes;

II - as manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria Executiva;

III - os apartes deverão ser solicitados e poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

IV - as questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a pessoas devidamente inscritas pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Poderão ser convidados especialistas ou outros profissionais que não integrem o COMDU para as reuniões, quando será definido o tempo de apresentação e manifestação.

Art. 24 - Depois de encerradas as manifestações, o Presidente conduzirá o processo de votação das matérias, as quais poderão ser simbólicas ou nominais, sendo que cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º - As decisões se darão por maioria simples (metade dos votantes presentes mais um) e, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

Art. 25 - As decisões do Plenário poderão ser formalizadas por meio de Resolução Deliberações ou Moções, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º - As moções poderão ser de apoio, aplauso, repúdio, apelo, agradecimento, reconhecimento ou outras que venham a ser deliberadas pelo plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º - Para apreciação e votação de moções é necessário quorum mínimo de metade mais uma das representações.

Art. 26 - Após as Reuniões do COMDU será sempre produzida a respectiva ata contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

Parágrafo Único - Quando o responsável pela Secretaria Executiva estiver ausente, o Presidente deverá promover a escolha de um conselheiro para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art. 27 - Todos os atos oficiais do COMDU deverão ser publicados, de maneira a assegurar o cumprimento aos princípios da publicidade e da participação popular.

Parágrafo Único - De maneira a ampliar e fomentar a participação popular nas discussões, o Poder Público Municipal poderá disponibilizar espaço em seus sítios oficiais ou outros meios para os comunicados, convocações, deliberações e demais atos do COMDU.

Art. 28 - É assegurado a qualquer indivíduo o acesso às informações e processos em trâmite no COMDU, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo Único - Os casos de simples consulta poderão ser realizados junto à Secretaria Executiva em seu horário de funcionamento da Prefeitura.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do COMDU (metade das representações mais um), ou seja, deverá obter 17 (dezesete) votos favoráveis.

Art. 30 - Quando do recebimento pelo COMDU de matéria sujeita à apreciação, o Presidente definirá suas fases e prazos para manifestação e dará ciência dos mesmos ao plenário.

Art. 31 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMDU.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.